



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.756 /

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.691, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002, QUE "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 11 da Lei nº 7.691/02, com a alteração introduzida pela Lei nº 7.751/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 11 - ...

§ 1º - Os valores das multas serão expressos em reais e obtidos através do seguinte cálculo:

$$\frac{A_{ei} \times V_v \times P}{3} = \text{valor da multa em reais,}$$

onde:

$A_{ei}$  = área irregular da edificação em desacordo com a legislação vigente;

$V_v$  = valor venal do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do terreno, obtido conforme anexo I (Planta de Valores por Faixas) da Lei Nº 7.691/02;

$P$  = percentual obtido de acordo com as faixas de áreas construídas das edificações conforme os incisos I a VI do artigo 11 da Lei Nº 7.691/02.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MARÇO DE 2003

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1886, de 21/03/03